



890
Ø

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, 90, sala 101, Centro
Concórdia -SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP
Ref. Pregão Eletrônico Nº 24/2020 – CIOP, Processo Nº 37/2020- CIOP

PEDIDO DE RESCISÃO DE ITENS E INCLUSÃO DE MARCAS EM ARP

A empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.840.358/0001-44, situada à Rua Marechal Deodoro, nº 90, sala 101, Centro, Concórdia/SC, por intermédio de sua procuradora, infra-assinado, vem através do presente, para requerer a **RESCISÃO AMIGÁVEL DE ITENS E INCLUSÃO DE MARCA EM ARP**, o que faz nos seguintes termos:

Os itens que a empresa pretende a rescisão amigável e a inclusão de marca encontram-se elencados abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2021
Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020 – CIOP
PROCESSO Nº 37/2020-CIOP

ITEM 1 - INCLUSÃO DA MARCA BBW/V3

ITEM 7 - CANCELAMENTO

ITEM 9 - CANCELAMENTO

ITEM 11 - CANCELAMENTO

ITEM 14 - CANCELAMENTO

ITEM 18 - CANCELAMENTO

ITEM 26 - INCLUSÃO DA MARCA JK/R4

ITEM 34 - CANCELAMENTO

ITEM 36 - INCLUSÃO DA MARCA JK/R4

ITEM 38 - CANCELAMENTO

ITEM 40 - INCLUSÃO DA MARCA ROADKING/RU101



891
9

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, 90, sala 101, Centro
Concórdia -SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

ITEM 43 - CANCELAMENTO

A luz do Art. 79 da Lei Nº 8.666/93, "a rescisão do contrato poderá ser: [...] II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração", ao que se acresce a regra do §1º do mesmo dispositivo: " A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. "

A empresa sagrou-se vencedora da licitação de pneus, cujo o objeto é o fornecimento de pneus e câmaras de ar ao município. Entretanto, após ficar impedida de seguir com o compromisso firmado em função da pandemia, **não resta outra alternativa a não ser o pedido de rescisão amigável dos itens acima citados, bem como, para conseguir cumprir com as demais entregas, requer a inclusão das marcas acima descritas também.**

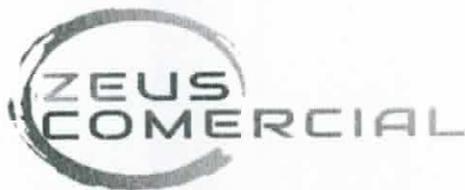
É de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do SARS-CoV-2 (coronavírus), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como, estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidente que, grande parte da população e muito negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive decretações de Estado de Calamidade Pública do Governo Federal por meio do decreto legislativo Nº 6 de 2020.

Portanto, os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR.**

No presente caso, tais medidas impactam diretamente no funcionamento da empresa, que atua principalmente no fornecimento de pneus importados, não podendo manter um estoque rotativo tendo em vista que depende de fornecimento de importadores e fabricantes.

Ademais, inegável o fato de que a oscilação do preço do dólar afeta de forma direta a compra e venda de produtos, e tais fatos impactam diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA e INSUSTENTÁVEL. Além do fato de que não se encontram mais os produtos do item no mercado interno para comercialização.**



892
D

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ N°: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, 90, sala 101, Centro
Concórdia -SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

Vejamos abaixo o que dizem os fornecedores de produtos acerca dos atrasos enfrentados pela pandemia:

Setor automotivo agora enfrenta escassez de borracha para pneus

Acessado em <https://www.noticiasautomotivas.com.br/montadoras-agora-enfrentam-escassez-de-borracha-para-pneus/>

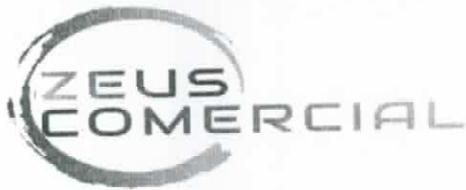
Escassez de borracha é o novo risco para a indústria automotiva

Com o preço subindo, fabricantes dos EUA são os primeiros a aumentar compras para não ficar sem pneus e outros derivados

O problema começou em 2020, quando a China manteve seu volume de compras de borracha natural quase igual ao do ano anterior, mesmo tendo interrompido sua produção local por conta do auge da pandemia no país. Ao mesmo tempo, o fornecimento de borracha para os Estados Unidos na época foi reduzido, a ponto de zerar os estoques de muitas fábricas americanas.

Com a normalização da produção mundial, a escassez do produto foi aumentando. **Em fevereiro deste ano, a borracha natural estava cotada a cerca de U\$ 2 por quilo, a maior alta dos últimos quatro anos. Mas quem trabalha nessa indústria estima que os preços ainda vão subir mais, podendo alcançar os US\$ 5 dentro de cinco anos.**

O USO DA BORRACHA NATURAL

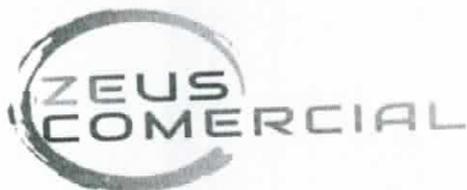


893
ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, 90, sala 101, Centro
Concórdia -SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

A borracha natural é produzida hoje a partir de seringueiras cultivadas na Tailândia (o maior produtor e exportador mundial) e Vietnã. Apesar de a borracha derivada do petróleo ser a preferida na maioria do uso industrial, a versão natural é essencial para aplicações específicas, como luvas e materiais para embalagem, produtos que tiveram uma explosão de demanda durante a pandemia.

Com a quebra dessa cadeia, ocorreu um desarranjo geral em todo o ecossistema ligada à produção de borracha. Como essa indústria é dominada por pequenos proprietários, é mais difícil para eles se ajustarem rapidamente a mudanças de demanda, **o que acaba provocando alterações sensíveis no preço e no abastecimento ao longo de todo o processo, do fornecedor da matéria-prima ao consumidor final, no caso as montadoras.**

Acessado em https://www.automotivebusiness.com.br/noticia/32823/escassez-de-borracha-e-o-novo-risco-para-a-industria-automotiva-?utm_campaign=novo_resumo_ab_17_de_abril&utm_medium=email&utm_source=RD+Station



894
R

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, 90, sala 101, Centro
Concórdia -SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

São Paulo, 09/03/2021

PRAZO DE ATENDIMENTO PARA PNEUS TITAN

Prezados revendedores,

Base ao grande aumento na demanda por pneus no mercado brasileiro, a Titan Pneus do Brasil vem realizando o máximo de esforços para aumentar sua produção e capacidade produtiva.

Como parte deste plano, desde o mês de julho/2020, está trabalhando no regime máximo permitido pela legislação brasileira e investindo em eficiência operacional.

Com objetivo de manter sempre uma comunicação clara e objetiva informamos que o prazo de atendimento dos pedidos passa de previsão de 60 dias para previsão de 90 dias contados à partir da data de entrada do pedido.

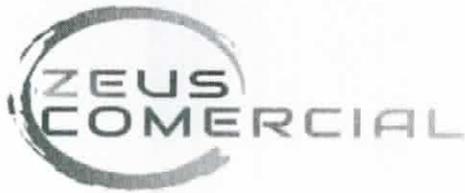
Certos de nossa parceria e sempre mantendo nosso compromisso de clareza e objetividade, nos colocamos à disposição.

Cordialmente

Vendas e Marketing Titan Pneus



SAC 0800 723 2476
www.titanlat.com.br



895
D

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, 90, sala 101, Centro
Concórdia -SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

Enviada em: segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 17:27
Para: Thamara Peixoto <thamara_peixoto@goodyear.com>
Assunto: [EXT] PREVISÃO DE ENTREGA

External Email...WARNING...Think before you click or respond...WARNING

Boa tarde Thamara, tudo bem?

Estamos com alguns pedidos parados para faturar desde setembro de 2020.

Poderia nos dar uma previsão de como estão os faturamentos da fábrica? Se tens como passar uma previsão de entrega ou se a fábrica está com algum problema quanto a isso?

Obrigada desde já.

Prezados,

Lamentamos informar que nossa fabricação na MALAYSIA terá a produção e consequentemente embarques afetados devido ao impacto do COVID-19 na região.

O Governo adotou medidas de quarentena, na tentativa de diminuir o número de casos confirmados, que até o presente momento alcança o número de 1.624. Referida medida dificultam o funcionamento normal das fábricas e portos.

As restrições têm vigência do dia 18/03 até dia 31/03.

Sendo assim, informamos que o embarque abaixo está suspenso até segunda ordem:

- 200123-04MY

Queria saber em que estado estão as disposições

Marcos Lopera,

Thamara Peixoto

Liz Gabriela López

SUNSET TIRES CORPORATION LIMITED

Skyline: [sunset.liz.lopez](https://www.skype.com/user/sunset/liz.lopez)

Tel: +852-81000200

WhatsApp: +86-071-155004





896
8

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, 90, sala 101, Centro
Concórdia -SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

Boa tarde Lunar,
espero que esteja bem.

Realmente devido a pandemia, temos sofrido atrasos na produção, por tal motivo a falta dessa medida no mercado.

Ainda não temos confirmação de data específica de produção, mas assim que tiver estarei informando.

Atenciosamente.

Thanks & Regards!

Lucia Jazmin López

SUNSET TIRES CORPORATION LIMITED

Skype: lucia.lopez@sunset-tires.com

Tel : +852-81990780

WhatsApp : +595-974-155028

Lunar,

Boa tarde!

Devido a grande demanda mundial dos últimos meses, a fábrica está com a produção restrita.

Estes pneus estão com atraso no programa de produção e ainda não possuem data de prontidão.

Att.,

Priscila Monteiro

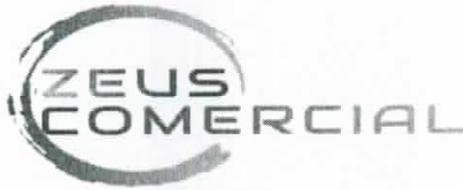
Oriente Triangle Latin America

Av. Cristóvão Colombo, 3000 Sala 401 | Porto Alegre, RS - CEP: 90560-002 Brazil

Ph: +55 (51) 3024-1011

E-mail: priscila.monteiro@orientetriangle.com | SKYPE: [priscila.monteiro@orientetriangle.com](https://www.skype.com/people/priscila.monteiro@orientetriangle.com)

Nesse caso, tendo em vista o atraso considerável no recebimento dos produtos para comercialização, outra medida não cabe se não a **RESCISÃO AMIGÁVEL DOS ITENS DESCRITOS.**



897
D

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, 90, sala 101, Centro
Concórdia -SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

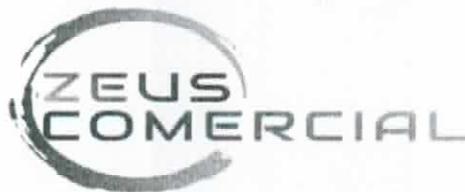
Trata-se da efetiva aplicação da TEORIA DA IMPREVISÃO, pelo qual uma das partes contratantes não tem condições de seguir no contrato diante de grave desvantagem que não tenha dado causa.

A jurisprudência, ao analisar casos semelhantes já corrobora com este entendimento ao viabilizar a rescisão do contrato sem a aplicação de qualquer penalidade:

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Preliminares para concessão de justiça gratuita e readequação do valor da causa acolhidas. Pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou rescisão contratual sem a aplicação de penalidades. **Ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que ocasionaram ônus excessivo à parte autora.** Reequilíbrio, no caso, que depende de acordo das partes. **Possibilidade da rescisão contratual sem a aplicação de penalidades (Art. 78, Lei Nº 8.666/93 e Art. 19, Decreto Estadual Nº 47.945/03).** Sentença reformada para julgar procedente a ação e improcedente a reconvenção para cobrança de multa administrativa. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1045763-86.2016.8.26.0053; Relator (a): Isabel Cogan; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro Central – Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/03/2019; Data de Registro: 02/04/2019). (gn)

MARÇAL JUSTEN FILHO, ao analisar os impactos da pandemia, reforça a aplicabilidade da teoria da imprevisão a casos como o presente:

“ O Art. 393, portanto, pode ser invocado para excluir a responsabilidade do devedor por perdas e danos decorrentes da falta de adimplemento de sua obrigação, sempre que a obrigação tenha se tomado impossível, definitiva ou temporariamente, (incluindo-se aí a inviabilidade econômica, que impõe gastos desproporcionais para o adimplemento da obrigação), em razão de eventos inafastáveis e excepcionais não sujeitos ao controle do devedor. [...]. **Aliás, em situações extremas como a pandemia atual, é essencial que as partes contratuais ajam de boa-fé e tentem adotar soluções baseadas nessa atuação. Na grande maioria dos casos, os efeitos das medidas adotadas pelo governo para combater a pandemia (quarentena e medidas de afastamento social) atingem de forma ampla todos os envolvidos.** Se as questões surgidas não forem conduzidas com a boa-fé imposta



898
D

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, 90, sala 101, Centro
Concórdia -SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

pelo próprio Código Civil (Art. 422), os prejuízos serão ampliados e multiplicados. " (Justen Filho, Marçal. Covi-19 e o Direito Brasileiro. Edição do Kindle. P. 2403) (gn)

Portanto, ficando demonstrada a imprevisibilidade da pandemia e do alto grau de prejudicialidade econômico-financeira ao requerente, cabível a aplicação da teoria da Imprevisão, com a rescisão amigável sem a aplicação de qualquer penalidade, visto estar amplamente justificado no caso fortuito e de força maior.

REQUERIMENTOS:

ISSO POSTO, requer-se o recebimento do presente pedido, com a juntada dos fatos e fundamentos acima expostos, para que seja procedida a **RESCISÃO AMIGÁVEL DOS ITENS QUE A EMPRESA NÃO POSSUI MAIS PREVISÃO DE RECEBIMENTO**, para que o segundo colocado do certame forneça os produtos para a Administração Pública, BEM COMO, A INCLUSÃO DAS MARCAS DESCRITAS QUE POSSUI EM ESTOQUE PARA PROCEDER COM AS DEMAIS ENTREGAS, sem a aplicação de qualquer penalidade à empresa requerente.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Concórdia/SC, 05 de maio de 2021.



Zeus Comercial Eireli
CNPJ nº 34.840.358/0001-44

34.840.358/0001-44
IE: 260.231.703
ZEUS COMERCIAL EIRELI
RUA MARECHAL DEODORO, N. 90, SALA 101,
EDIF. BENVINDA RIBEIRO, CENTRO
CONCÓRDIA/SC, CEP 89.700-172



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS (MEMORANDO INTERNO Nº 95/2021).

ORIGEM: ZEUS COMERCIAL EIRELI

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO CANCELAMENTO DOS ITENS 07 - PNEUMÁTICO PARA UTILITÁRIO; DIMENSÕES 205/70 R15; 09 - PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS; DIMENSÕES 7.50-16; 11 - PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS; DIMENSÕES 900-20, LISO 14 LONAS 140/137; 14 - PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS; DIMENSÕES 1100; 18 - PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS; DIMENSÕES 1000R20; 34 - PNEUMÁTICO PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; DIMENSÕES 23.1-30. 12 LONAS. NOVO; 38 - PNEUMÁTICO PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; DIMENSÕES 20.5-25; RODA DE TRACÇÃO/DIREÇÃO, USO SEM CÂMARA DE AR; DESENHO DA BANDA E3/L3; 20 LONAS; COM CERTIFICADO COMPULSÓRIA INMETRO. UNIDADE E 43 - PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE; CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÕES 165/70R13; DIMENSÕES 12.5/80 - 18; 36 - PNEUMÁTICO PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; DIMENSÕES: 19.5L-24; E 40 - PNEU VEÍCULOS AUTOMOTIVOS 225/70/16 C MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA. CERTIFICADO PELO INMETRO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de **solicitação de cancelamento** dos itens 07 - PNEUMÁTICO PARA UTILITÁRIO; DIMENSÕES 205/70 R15; 09 - PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS; DIMENSÕES 7.50-16; 11 - PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS; DIMENSÕES 900-20, LISO 14 LONAS 140/137; 14 - PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS; DIMENSÕES 1100; 18 - PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS; DIMENSÕES 1000R20; 34 - PNEUMÁTICO PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; DIMENSÕES 23.1-30. 12 LONAS. NOVO; 38 - PNEUMÁTICO PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; DIMENSÕES 20.5-25; RODA DE TRACÇÃO/DIREÇÃO, USO SEM CÂMARA DE AR; DESENHO DA BANDA E3/L3; 20 LONAS; COM CERTIFICADO COMPULSÓRIA INMETRO. UNIDADE E 43 - PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE; CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÕES 165/70R13 e da troca da marca dos itens 01 - CÂMARA DE AR; 1000 X 20.; 26 - PNEUMÁTICO PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; DIMENSÕES: 12.5/80 - 18; 36 - PNEUMÁTICO PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; DIMENSÕES: 19.5L-24; 38 - PNEUMÁTICO PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; DIMENSÕES 20.5-25 E 40 - PNEU VEÍCULOS AUTOMOTIVOS 225/70/16 C MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA. CERTIFICADO PELO INMETRO., cuja licitante que se



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

sagrou vencedora foi a empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, sob a justificativa de que ocorreu um aumento dos preços dos itens ante a influência da pandemia do SARS-CoV-2; escassez da matéria-prima e variação cambial que está ocorrendo no período.

2. Pretensão se refere aos itens 07 - PNEUMÁTICO PARA UTILITÁRIO; DIMENSÕES 205/70 R15; 09 - PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS; DIMENSÕES 7.50-16; 11 - PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS; DIMENSÕES 900-20, LISO 14 LONAS 140/137; 14 - PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS; DIMENSÕES 1100; 18 - PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS; DIMENSÕES 1000R20; 34 - PNEUMÁTICO PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; DIMENSÕES 23.1-30. 12 LONAS. NOVO; 38 - PNEUMÁTICO PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; DIMENSÕES 20.5-25; RODA DE TRACÇÃO/DIREÇÃO, USO SEM CÂMARA DE AR; DESENHO DA BANDA E3/L3; 20 LONAS; COM CERTIFICADO COMPULSÓRIA INMETRO. UNIDADE E 43 - PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE; CONSTRUÇÃO RADIAL; DIMENSÕES 165/70R13;

Solicitação da troca de marca dos itens:

01 - CÂMARA DE AR; 1000 X 20; para marca BBW/V3;
26 - PNEUMÁTICO PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; 12.5/80 - 18; para marca JK/R4;
36 - PNEUMÁTICO PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; DIMENSÕES: 19.5L-24; para marca JK/R4;
40 - PNEU VEÍCULOS AUTOMOTIVOS 225/70/16 C MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA. CERTIFICADO PELO INMETRO, para marca ROADKING/RU 101.

Os itens objetos dos pedidos foram Registrados na ata do **Pregão Eletrônico 24/2020, Licitação nº 37/2020**.

3. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

4. Teceremos, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do cancelamento dos itens e troca da marca nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

5. A empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI solicita o cancelamento dos itens em tela, sob o argumento de que, como foi indeferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, ante o aumento dos preços registrados, não conseguirá adimplir com a ata, assim como,



há um desabastecimento do item no mercado. Enquanto que, para os outros itens supra citados, a troca de marca tornaria possível o adimplemento destes.

6. Eis a síntese do acostado.

7. Trata-se de reiteração da solicitação de cancelamento de alguns itens já realizada, repete o argumento de que há uma instabilidade do mercado resultante da pandemia do SARS-CoV-2 que ocasionou o desabastecimento da matéria-prima dos itens em apreço, inviabilizando o adimplemento da ata.

8. Novamente é importante pontuar que o Sistema de Registro de Preço é um processo licitatório em que aqueles interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público, em Ata, pactuam a manutenção dos valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período, e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido.

Uma vez registrados os preços, não há obrigatoriedade de se repetir o certame ou proceder à contratação, o que reduz a necessidade de planejamento de compras e de estoques, durante o prazo de até 01 (um) ano de validade do certame. Assim, variações no preço dos itens ofertados é esperado que ocorram, devendo tais variações serem sempre consideradas por aqueles que participam do certame em sua proposta, existindo uma diferença entre o lucro real e o esperado.

9. Também é salutar trazer à baila que o presente processo licitatório transcorre inteiramente na pandemia do COVID-19, inclusive como demonstram as cartas e notícias juntadas no corpo do requerimento do Licitante, o setor já estava sofrendo influência desta.

11. As empresas participantes do processo licitatório não podem alegar o desconhecimento ou a imprevisibilidade da situação econômica eis que o certame ocorreu quando já instituído o cenário de crise. Por tal razão, para ser possível o cancelamento dos itens, ter-se-ia que verificar fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis da álea econômica após a sua realização e a sua comprovação por meio documental de forma contundente.

12. Da mesma forma, a variação dos preços deverá impossibilitar a execução de toda a sua ata, vez que a argumentação utilizada pela requerente afetaria sobremaneira, impossibilitando todos os itens e não apenas pontuais.

Assevero que, para o cancelamento, o que deveria ser demonstrado, é que a alteração mercadológica era imprevisível ou, que apesar de possível de se prever, alterou o preço de modo a impossibilitar a sua execução.

13. Trata-se de um risco intrínseco ao negócio o desabastecimento sazonal dos itens.

14. Portanto, não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a solicitação de cancelamento da empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI, e não há um real



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

motivo para aceitar o argumento de que o alegado "desabastecimento dos itens", uma vez que foram acostadas apenas notificações de que há uma baixa no estoque.

15. É necessária uma razão factual e não uma simples alteração no preço de seus fornecedores para justificar o reequilíbrio econômico financeiro de um contrato pois a legislação exige, na verdade, a ocorrência de, pelo menos, uma dessas 4 hipóteses: **a)** fato do príncipe; **b)** fato da Administração; **c)** fato superveniente imprevisível; ou, **c)** fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

16. De modo que, não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para acolhimento da pretensão da empresa vencedora de parte do certame, presente apenas o comunicado de que há uma baixa no estoque de seu fornecedor.

17. Quanto à alteração da marca, esta fica consignada em ata para que a Administração tenha como parâmetro de qualidade de que o item a ser recebido está dentro das especificações estabelecidas no edital.

18. Deste modo, há a possibilidade da troca da marca do item, pois o que é registrado em ata é o item, o seu quantitativo e o preço. No entanto, antes de se decidir pelo deferimento da troca, é salutar que o Setor de Compras, Licitação e Contratos, realize diligências para aferir se a marca pela qual será realizada a troca observa as especificações estabelecidas no edital. Também será necessário a manutenção do preço registrado em ata.

19. Insta salientar que o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

"VIII – SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;

8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.

8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for



decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.

8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.

8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais."

20. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *"uma das vantagens do pregão consiste exatamente na*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta". (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

21. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração "*frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração*". É de se considerar que "*ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração*".

22. Por consequência, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

23. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica ***opina:***

I – Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item em que a empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

II – Pelo deferimento do pedido de troca de marca dos itens solicitados em que a empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI sagrou-se vencedora, desde que precedido de análise e diligência do setor de compras/licitação sobre a manutenção das especificações e qualidade, com a manutenção do preço registrado.

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 17 de maio de 2021.



913
9/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA


Dra. MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO
Diretora Jurídica